



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 07/2018**
DECISÃO: **052/2018-CEAGRO**
PROCESSO: **23259651/2018**
INTERESSADO .: **ASSOCIAÇÃO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE**

EMENTA: Favorável a manutenção do auto de infração

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 12 de setembro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966; Considerando que a empresa não se encontra registrada neste regional; Considerando que a empresa ASSOCIAÇÃO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE está inscrita no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica tendo como atividade econômica principal atividades de associações de defesa de direitos sociais e como atividades secundárias: a) atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; b) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; c) atividades de apoio à produção florestal; e) atividades associativas não especificadas anteriormente; Considerando que as atividades relacionadas nos itens “b” e “c” são abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e desse modo só podem ser desenvolvidas após o atendimento do artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966; Considerando que a empresa ASSOCIAÇÃO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE firmou contrato com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO(Superintendência Regional de Santarém) sob o nº 37303750000072014(000007/2014) para execução de serviços de assistência técnica e extensão rural em Monte Alegre, com vigência até termo aditivo 31/02/2017, no valor inicial de R\$ 1.556.712,16. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23259651/2018 lavrado contra a empresa ASSOCIAÇÃO HORTOFLORESTAL DE MONTE ALEGRE, por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966 e aplicação de multa à época no valor máximo de R\$ 2.191,91. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de setembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia